



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 956 DE 31 DE MARÇO DE 2025

“Autoriza a adoção de jornada de trabalho no regime 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guiricema/MG e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a adoção da jornada de trabalho no regime 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores públicos municipais de Guiricema/MG, em setores e atividades em que haja interesse público e necessidade de funcionamento contínuo ou ininterrupto, conforme critérios e condições a serem definidos via regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A adoção do regime de trabalho previsto no art. 1º desta Lei não é obrigatória, cabendo a Administração Municipal avaliar, em cada caso, a conveniência e a oportunidade da medida, especialmente quanto à continuidade dos serviços prestados à população e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos.

Art. 3º - A jornada de trabalho no regime 12x36:

- I - não implicará redução ou aumento do vencimento básico do servidor;
- II - preservará todos os direitos assegurados ao servidor;
- III - observará a legislação municipal pertinente;
- IV - não prejudicará o direito ao gozo de férias anuais, licenças e demais afastamentos previstos em lei.

Art. 4º - Eventuais horas trabalhadas além da jornada de 12 (doze) horas deverão ser computadas como horas extras ou banco de horas, pagas ou compensadas conforme disposição legal e regulamentar aplicável ao servidor municipal.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, mediante decreto ou ato normativo específico, regulamentar as condições de implementação do regime 12x36, de modo a assegurar o interesse público, a qualidade dos serviços e a proteção da saúde e segurança dos servidores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 31 de março de 2025.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG